



**ESTADO DE PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 928/2012

Remígio, 03 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a elevação de vagas no quadro permanente e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de REMÍGIO, Estado de Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de REMÍGIO, acrescentando ao estabelecido pelas Leis Nº. 531 / 1998 c/c as Leis Nº. 620/2003 e Nº. 756 / 2009.

Art. 2º - Ficam elevados à quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro Efetivo:

I- Para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo:

QUANTIDADE ATUAL	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
70	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	622,00
03	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	622,00

§ 1º - Ficam criados e acrescidos ao quadro permanente para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo:

QUANTIDADE ATUAL	CRIA-SE	QUANTIDADE TOTAL	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
-------------------------	----------------	-------------------------	--------------------	--	---------------------------------



**ESTADO DE PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO**

70	06	76	Agente Administrativo	40	622,00
06	04	10	Digitador	40	622,00

§ 2º - Fica criado e acrescido ao quadro permanente para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, o qual obedecerá ao que determina a Lei Federal Nº. 11.350 de 06 de outubro de 2006:

QUANTIDADE ATUAL	CRIA-SE	QUANTIDADE TOTAL	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
40	15	55	Agente Comunitário de Saúde	40	921,00

II- Para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Elementar e Serviços Auxiliares:

QUANTIDADE ATUAL	CRIA-SE	QUANTIDADE TOTAL	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
15	09	24	Auxiliar de Serviços Gerais	40	622,00

III- Para a Atividade do grupo ocupacional do Magistério:

QUANTIDADE ATUAL	CRIA-SE	QUANTIDADE TOTAL	DENOMINAÇÃO	Carga Horária (em horas/semana)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
15	21	36	Professor da Educação Infantil	30	1.251,49
10	02	12	Professor do Ensino Fundamental I	30	1.251,49
02	03	05	Prof. do Ensino Fund. Geografia	30	1.251,49



**ESTADO DE PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas, nos cargos supracitados e providas com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

§1º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

§2º- A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º-Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de outubro.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio, 03 de dezembro de 2012.


LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
- Prefeito do Município de Remígio -



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 926/2012.
Remígio em 29 de agosto de 2012.

Autoriza a abertura de crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), destinados à construção de uma Academia de Saúde.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão contabilizadas obedecendo à seguinte classificação programática:

02110 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1082 – Construção de Academia de Saúde
449051.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 180.000,00

Art. 3º - Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo anular parcial ou total dotação do orçamento vigente, bem como utilizar as demais fontes de que trata a Lei 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos Jurídicos ao dia 01 de Julho de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, 29 de Agosto de 2012.


LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO